

**LEI Nº 2.838/2015**

**Súmula:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nos parques públicos do Município, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os parques instalados em áreas abertas ao público deverão conter brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

**§ 1º.** Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com necessidades especiais.

**§ 2º.** Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro, baralhos táteis, etc.

**Art. 2º.** Todos os equipamentos do parque deverão ter placas com indicação de uso, inclusive em braille.

**Art. 3º.** Os brinquedos adaptados para as crianças com necessidades especiais devem ser instalados em meio aos playgrounds já existentes, proporcionando assim a inclusão social de crianças portadoras e não portadoras de necessidades especiais.

**Art. 4º.** Os parques deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com necessidades especiais, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de maio de 2015.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal